



Utilize o QrCode para
acessar nosso portal



ENGATCAR INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N.

5011300-52.2018.8.21.0010

10º Relatório de Cumprimento do PRJ

Competência: abril/2023

Apresentado em junho de 2023

O presente relatório tem como fundamento o disposto no art. 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n. 11.101/2005, que estabelece que compete ao administrador judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial (“PRJ”).

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade (“RMA”) da devedora, porém, de forma sintetizada, disponíveis para acesso na aba “RELATÓRIOS” no portal eletrônico da administração judicial ([**CLIQUE AQUI**](#)).

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial da empresa Engatcar Indústria de Autopeças Ltda., homologado em 14/12/2021, que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial, prestação de contas dos pagamentos e fiscalização de outros eventos, visando facilitar o acesso do Juízo, do Ministério Público, dos credores e de quaisquer interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas, possibilitando, ao final, o encerramento do instituto, na forma do art. 63 da Lei n. 11.101/2005.

1. **CRONOGRAMA PROCESSUAL**
2. **PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
 1. Meios de Recuperação
 2. Proposta de pagamento
 3. Condições especiais
3. **PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS**
 1. Resumo do Cumprimento
 2. Classe I – Trabalhistas
 3. Classe II – Garantia Real
 4. Classe III - Quirografários
 5. Classe IV – ME's e EPP's

Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05
11/05/2018	Ajuizamento do pedido de recuperação judicial	Art. 51	16/07/2019	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC	Art. 56, § 1º
22/05/2018	Deferimento do processamento da recuperação judicial	Art. 52	08/08/2019	AGC – 1ª Convocação	Art. 37, § 2º
07/08/2018	Publicação do 1º edital contendo a relação de credores	Art. 52, § 1º	22/08/2019	AGC – 2ª Convocação	Art. 37, § 2º
28/08/2018	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ	Art. 7º, § 1º	22/10/2019	Continuação da AGC	Art. 37, § 2º
07/12/2018	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	Art. 53, § Único	14/12/2021	Homologação do plano de recuperação judicial e concessão da recuperação judicial	Art. 58
20/02/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	Art. 53, § Único e art. 55, § Único	14/12/2023	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	art. 61
07/12/2018	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital	Art. 7º, § 2º	Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual. Eventos ocorridos Data estimada		
23/01/2019	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo	Art. 8º			
23/05/2023	Publicação do quadro geral de credores consolidado	Art. 18			

Para honrar as obrigações vencidas e vincendas declaradas no plano em apreço, a Recuperanda oferece, conjuntamente, os meios abrangidos pelo artigo 50 da Lei n.º 11.101/2005:

- ❖ Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- ❖ Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- ❖ Alteração do controle societário;
- ❖ Aumento de capital social;
- ❖ Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive a sociedade constituída pelos próprios empregados;
- ❖ Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- ❖ Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- ❖ Constituição de sociedade de credores; e
- ❖ Venda parcial de bens.

2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROPOSTA DE PAGAMENTO



O plano de recuperação judicial foi votado em assembleia geral de credores realizada no dia 22/10/2019. Na ocasião, houve a aprovação do plano nas classes I, II, e IV. Em decisão proferida no dia 14/12/2021, o plano foi homologado com a aplicação de *cram down* e a recuperação judicial foi concedida.

CONDIÇÕES DO PLANO								
CLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	Nº PARCELAS	PERIODICIDADE	JUROS	CORREÇÃO	RECURSOS UTILIZADOS	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I - Trabalhista	-	6 meses	6	Mensal	-	TR	Geração de caixa	A carência teve início após a decisão que homologou o plano de recuperação judicial (14/12/2021).
Classe II - Garantia real	-	12 meses	28	Semestral	6% a.a	Selic	Geração de caixa	A carência teve início após a decisão que homologou o plano de recuperação judicial (14/12/2021). Os juros e correção monetária incidem a partir da data do pedido de recuperação judicial (11/05/2018).
Classe III - Quirografários	60%	12 meses	28	Semestral		TR	Geração de caixa	A carência teve início após a decisão que homologou o plano de recuperação judicial (14/12/2021). Ainda, há a possibilidade de aceleração de pagamentos conforme prazo concedido pelos fornecedores.
Classe IV - ME e EPP	60%	12 meses	28	Semestral	-	TR	Geração de caixa	A carência teve início após a decisão que homologou o plano de recuperação judicial (14/12/2021). Ainda, há a possibilidade de aceleração de pagamentos conforme prazo concedido pelos fornecedores.

2.3 Condições Especiais

Credores Colaborativos / Cláusula de aceleração de pagamentos

2.3.1 Fornecedores colaborativos:

A hipótese prevista neste item beneficiará somente o credor fornecedor (fornecedores de insumos e prestadores de serviço) que conceda a Engatcar prazo para pagamento das mercadorias/serviços adquiridos, sem juros sobre o valor faturado, conforme tabela abaixo:

Prazo (dias)	Percentual acelerado (%)
30	5%
45	8%
60	10%

Aos credores beneficiados por esta cláusula de aceleração será desenvolvido o percentual incidente (conforme prazo concedido em dias), sobre o valor da nota de venda ou de prestação de serviço à conta da amortização do crédito sujeito aos efeitos do processo de recuperação judicial. A adesão à condição de credor Fornecedor Colaborativo ocorrerá mediante a celebração de termo de entendimentos entre as partes.

2.3.2 Financiadores colaborativos:

Os credores financiadores colaborativos poderão ter seu crédito quitado de modo acelerado, desde que viabilizem operações de financiamentos durante o processo da Recuperação Judicial. Seguem abaixo condição para liquidação destes credores:

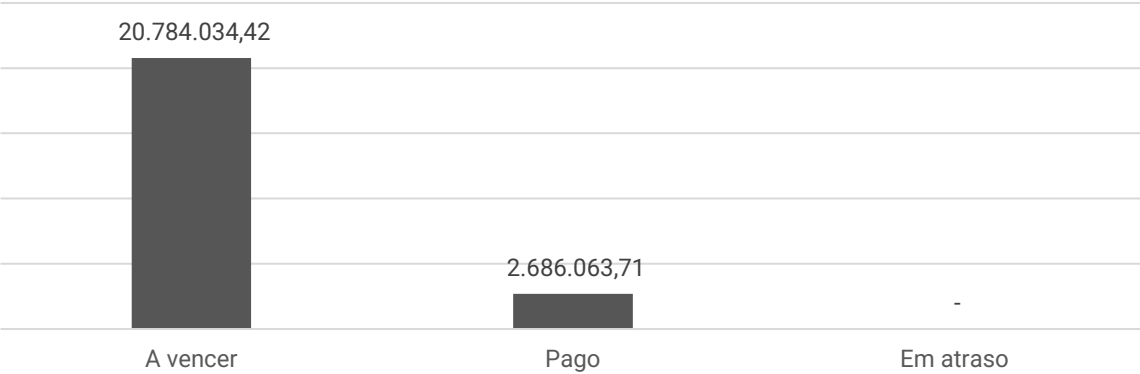
- Para cada operação realizada o credor poderá efetuar a retenção de até 10% do valor total da operação até o limite da dívida;
- Pagamento de 100% do valor constante da relação de credores;
- Para aproveitar a forma acelerada, os credores financiadores colaborativos deverão conceder novas linhas de financiamento à exportação com valor equivalente a, no mínimo, 100% sobre o montante do crédito relacionado no quadro geral de credores.

Ainda, a manutenção acelerada dependerá da renovação da operação de crédito, ao menos, até a quitação integral do crédito do financiador, por esta forma acelerada. A adesão à condição de credor financiador colaborativo, ocorrerá mediante a celebração de termo de entendimentos entre as partes. Os valores retidos a título de aceleração deverão permanecer depositados em conta vinculada da empresa, junto a instituição financeira, até a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

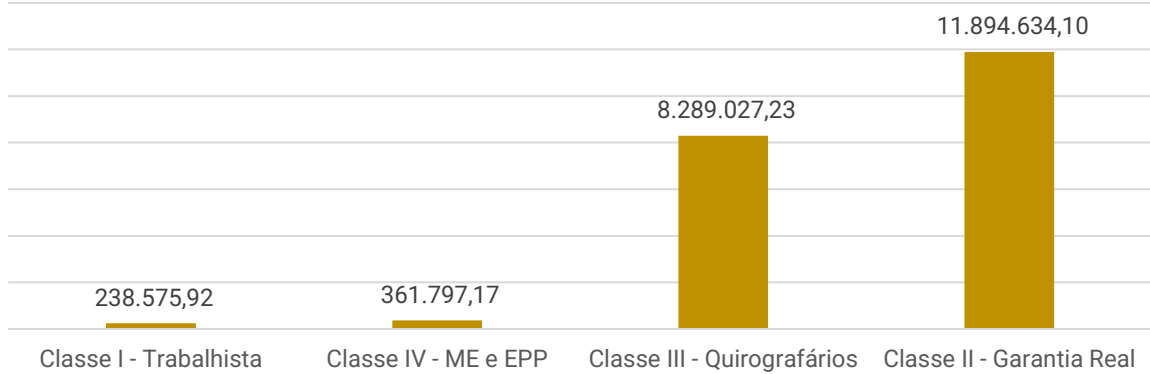
3.1 Resumo do Cumprimento

CONDIÇÕES DO PLANO						ATUALIZADO ATÉ ABRIL/2023				
CLASSE	Subclasse	VALOR RJ	VALOR APÓS DESÁGIO	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR ATUALIZADO	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I - Trabalhista	Aplicável a todos	2.514.284,16	2.514.284,16	jul/22	dez/22	2.514.284,16	2.299.928,11	-	238.575,92	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Periodicidade mensal.
Classe II - Garantia Real	Aplicável a todos	6.832.545,05	2.733.018,02	jun/23	dez/36	12.242.861,70	348.227,60	-	11.894.634,10	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial. Periodicidade semestral.
Classe III - Quirografários	Aplicável a todos	20.817.338,07	8.326.935,23	jun/23	dez/36	8.326.935,23	37.908,00	-	8.289.027,23	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial. Periodicidade semestral.
Classe IV - ME e EPP	Aplicável a todos	904.492,92	361.797,17	jun/23	dez/36	361.797,17	-	-	361.797,17	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Ainda, há a possibilidade de aceleração de pagamentos conforme prazo concedido pelos fornecedores. Periodicidade semestral.
TOTAL		31.068.660,20	13.936.034,58			23.445.878,26	2.686.063,71	-	20.784.034,42	

Situação do cumprimento



Valor em aberto por classe



3. PRESTAÇÃO DE CONTA DOS PAGAMENTOS



3.2 Classe I – Trabalhista

Os créditos trabalhistas englobam 202 credores, no valor total de R\$ 2.514.284,16. O prazo para pagamento iniciou em julho/2022 e acabou em dezembro/2022. Contudo, a sentença de alguns credores foi prolatada após a homologação do plano, devendo o prazo de carência de 6 meses ser considerado a partir desta data. Até a finalização deste relatório tem-se o valor pago de R\$ 2.299.928,11 e R\$ 238.575,92 a vencer. Do montante liquidado, R\$ 845.948,73 foram pagos pela Suspensul em acordos realizados em julho/2018 nos processos trabalhistas de origem do crédito, tendo em vista a empresa ter sido incluída nos polos passivos sob a alegação de grupo econômico familiar. Além disso, os credores liquidados antes da homologação do plano de recuperação judicial não tiveram incidência de TR em seus pagamentos, conforme previsto na proposta de pagamento aprovada pelos credores.

3.3 Classe II – Garantia Real

A previsão de liquidação dos credores incluídos nesta classe é de 15 anos, levando-se em consideração o período de carência.

A classe possui 4 credores no valor total de **R\$ 6.832.545,05**. Nesta classe, a carência de 12 meses começou a ser considerada a partir da homologação do plano, que foi em 14/12/2021. O prazo para pagamento se iniciará em 14/06/2023, visto que as parcelas são semestrais, vencendo-se a primeira ao final do semestre, após o período de carência concedido. Os valores serão atualizados a taxa de 6% a.a. mais a correção pela taxa Selic, a partir da data do pedido da recuperação judicial, ou seja, 11/05/2018. Em abril/2023, o valor da dívida atualizada é de R\$ 12.242.861,70. Ainda, a Recuperanda realizou o adiantamento de 04 parcelas, dos credores da classe. Ao final de abril o montante pago é de R\$ 348.227,60. Todos os créditos da classe foram cedidos para a RL INVEST EMPREENDIMIENTOS, mediante comunicação no processo de recuperação judicial, nos termos do art. 39, parágrafo 7º, da Lei n. 11.101/2005.

3.4 Classe III – Quirografários

A previsão de liquidação dos credores incluídos nesta classe é de 15 anos, levando-se em consideração o período de carência.

Engloba 129 credores, no valor nominal de **R\$ 20.817.338,07**. O plano prevê o pagamento de 40% do montante de cada credor, ou seja, um deságio de 60% do valor dos créditos constantes na relação apresentada pelo administrador judicial, com as inclusões/retificações advindas da fase judicial de verificação de crédito. Os valores serão corrigidos pela taxa TR ao ano, a partir da data da intimação da decisão de homologar o plano, sendo assim, 24/01/2022. O prazo para pagamento se iniciará em 14/06/2023, visto que as parcelas são semestrais vencendo-se a primeira ao final do semestre, após o período de carência concedido. A Recuperanda realizou o adiantamento de 04 parcelas, de 05 credores da classe. Quando questionada pelo motivo que não houve adiantamento do restante, a empresa relatou que não foram disponibilizados dados para pagamento. Ao final de abril o montante pago é de R\$ 37.908,00.

3.5 Classe IV – ME's e EPP's

A previsão de liquidação dos credores incluídos nesta classe é de 15 anos, levando-se em consideração o período de carência.

Contempla 177 credores, no valor nominal de **R\$ 904.492,92**. O plano prevê o pagamento de 40% do montante de cada credor, ou seja, um deságio de 60% do valor dos créditos constantes na relação apresentada. Desta forma, o valor atualizado ao final de abril/2023 é de **R\$ 361.797,17**. Os valores serão corrigidos pela taxa TR ao ano, a partir da data da intimação da decisão de homologar o plano, que foi 24/01/2022. O prazo para pagamento se iniciará em 14/06/2023, visto que as parcelas são semestrais, vencendo-se a primeira ao final do semestre, após o período de carência concedido.



medeiros²
administração judicial



 **0800 150 1111**

 **+55 51 99871-1170**

PORTO ALEGRE

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - 701
RS - CEP 91330-001

NOVO HAMBURGO

R. Júlio de Castilhos, 679, Salas 111 e 112
RS - CEP 93.510-130

CAXIAS DO SUL

Av. Itália, 482/501, Ed. Domênica Verdi
RS - CEP 95010-040

BLUMENAU

R. Dr. Artur Balsini, 107, BBC Blumenau
SC - CEP 89036-240

SÃO PAULO

Av. Brig. Faria Lima, 4221, 1º andar
SP - CEP 04538-133

RIO DE JANEIRO

Rua da Quitanda, 86, 2º andar
RJ - CEP 20091-005